



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Portaria n. 303, de 06 de junho de 2020.

Suspende os prazos processuais e administrativos dos processos físicos e eletrônicos que tramitam no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências, em razão do Decreto Estadual n. 25.113, de 5 de junho de 2020.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 66, inciso VIII, da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, combinado com o artigo 123, §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

CONSIDERANDO a deliberação da 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 19/03/2020, que autorizou a Presidência a expedir atos normativos de natureza processual e administrativa, disciplinando a suspensão e a prorrogação de prazos, bem como a adoção de medidas processuais urgentes e administrativas extremas;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública declarado no Estado de Rondônia pelo Decreto n. 24.887, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a classificação de “Pandemia”, pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus em diversos países do mundo, inclusive no Brasil, bem como a persistência da situação de emergência em saúde pública e a realidade do regime de isolamento social imposto pela referida entidade internacional;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e administrativa, e a necessidade de se assegurarem condições para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de Conselheiros, Procuradores, agentes públicos, servidores, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 25.113, de 5 de junho de 2020, que decreta medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, nos municípios de Porto Velho e Candeias do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Jamari;

RESOLVEM:

Art. 1º Suspender os prazos processuais e administrativos dos processos físicos e eletrônicos que tramitam no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 2º Suspender a realização de atos que necessitem da presença física dos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos, membros do Ministério Público de Contas, advogados, procuradores, partes, agentes públicos e servidores, ressalvadas as situações de plantão e aquelas para assegurar a continuidade da atividade virtual e telepresencial.

Art. 3º Suspender o atendimento ao público de forma presencial e o expediente interno nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. As medidas de urgência e o atendimento aos jurisdicionados, advogados e, se for o caso, às partes, serão realizados exclusivamente por meio de contato telefônico ou virtual, podendo ser por correio eletrônico (e-mail), pelo programa *Microsoft TEAMS*, ou por outro aplicativo.

Art. 4º Ficam mantidos os atos que possam ser praticados exclusivamente de forma virtual ou por videoconferência, como as sessões de julgamento e atendimentos virtuais e telepresenciais.

Art. 5º Ficam mantidos o horário e o modo de cumprimento do expediente no sistema de teletrabalho, bem como as demais disposições estabelecidas nas Portarias n. 245 e 246, de 23 de março de 2020 e 282, de 24 de abril de 2020, em razão da persistência das circunstâncias que ensejaram as suas edições, e no que não contrariem esta Portaria.

Parágrafo único. No exercício do teletrabalho excepcional, no horário de expediente entre 7h30 às 13h30, os servidores e agentes públicos deverão manter um meio de comunicação ativo para contato direto e imediato com a administração do Tribunal de Contas.

Art. 6º As suspensões e atos tratados nesta Portaria perdurarão até 14 de junho de 2020,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

nos termos do Decreto Estadual n. 25.113, de 5 de junho de 2020, do Governo do Estado de Rondônia, que estabelece medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, nos municípios de Porto Velho e Candeias do Jamari.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente e pelo Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de 6 de junho de 2020, devendo ser dada ampla divulgação.

(Assinado Eletronicamente)

PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Corregedor-Geral